ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº. 022/2006

Data: 24 / 07 / 2006

Autoria: MESA DIRETORA

Expediente: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº022/2006

Ementa: ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 3.541, DE 09 DE JANEIRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS E, REGULAMENTA A ESTRUTURA DE SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 24/07/2006
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 24 / 07 / 2006

Protocolo: 24 / 07 / 2006

Leitura em Plenário:
24 / 07 / 2006

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: **CONSTITUCIONAL**

( ) DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer:

( ) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 022/2006

Altera artigos da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas e, regulamenta a estrutura de serviços do Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 24/07/2006
Presidente

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei

03) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 21 de Julho de 2006.

Ver.ª VÂNIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Presidente

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
2º Secretário

Ver. MARCELO DEMOLINER
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 24/07/06
Horas: 14:00
Secretaria Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLs. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo, que **Altera a artigos da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas e, regulamenta a estrutura de serviços do Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.**

Desta feita, a Mesa Diretora, em parceria, com os demais Edis, clama pela Aprovação do referido Projeto de Lei Legislativo, eis, estar o Poder Legislativo Municipal, atualizando e reestruturando a estrutura funcional e administrativa do Poder Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 21 de Julho de 2006.

Ver.ª VÂNIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Presidente

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
2º Secretário

Ver. MARCELO DEMOLINER
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLS. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Legislativo n° 022/2006

Altera artigos da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas e, regulamenta a estrutura de serviços do Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.

Art. 1°. O Art. 7° da Lei n°. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°. O Quadro de Cargos em Comissões (CCPL) e/ou Funções Gratificadas (FGPL), do Poder Legislativo Municipal é integrado pelos seguintes cargos e/ou funções gratificadas, criados e/ou mantidos, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal:

Nº de CARGOS	*CARGO*	*PADRÃO*
01	*Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene*	*CCPL 01 ou FGPL 01*
01	*Encarregado do Setor de Folha de Pagamento*	*CCPL 01 ou FGPL 01*
01	*Encarregado do Setor de Anais e Arquivo*	*CCPL 01 ou FGPL 01*
01	*Encarregado de Eventos*	*CCPL 02 ou FGPL 02*
01	*Assessor de Expediente e Documentação*	*CCPL 02 ou FGPL 02*
01	*Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio*	*CCPL 03 ou FGPL 03*
20	*Assessor Parlamentar*	*CCPL 04 ou FGPL 04*
02	*Assessor Legislativo das Comissões*	*CCPL 05 ou FGPL 05*
01	*Chefe de Gabinete da Presidência*	*CCPL 06 ou FGPL 06*
01	*Assessor Técnico*	*CCPL 07 ou FGPL 07*
01	*Assessor de Comunicação Social*	*CCPL 08 ou FGPL 08*
02	*Assessor Legislativo da Mesa Diretora*	*CCPL 08 ou FGPL 08*
01	*Consultor Jurídico*	*CCPLE 09 ou FGPLE 09*
01	*Diretor Geral da Câmara*	*CCPL 10 ou FGPL 10*

Fls. 04
Carmen

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, a denominação CCPL significa Cargo em Comissão Poder Legislativo; FGPL, significa Função Gratificada do Poder Legislativo e CCPLE/FGPLE, representa a expressão Cargo em Comissão/Função Gratificada Especial, com regime horário de 20 horas semanais"

Art. 2°. O Art. 15 da Lei n°. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A nomeação dos cargos em comissão ou funções gratificadas previstos por esta Lei é de exclusiva competência do Presidente do Poder Legislativo, através de ato próprio, sendo que os Assessores Parlamentares são indicados por seu respectivo vereador, o Chefe de Gabinete da Presidência é indicado pelo Presidente da Câmara, e os demais cargos são indicados pela Mesa Diretora da Casa."

Art. 3°. O Art. 16 da Lei n°. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Os cargos de Diretor Geral, Consultor Jurídico, Assessor de Comunicação Social e Assessor Técnico deverão ser ocupados por profissionais de nível superior; Os cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Parlamentar, Encarregado de Eventos e Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene deverão ser preenchidos por profissionais com ensino fundamental completo; os demais cargos em comissão ou funções gratificadas deverão ser preenchidos por profissionais com ensino médio completo."

Art. 4°. Os Anexos contendo as descrições dos Cargos inclusos no Quadro Funcional da Câmara Municipal de Vereadores são partes integrantes desta Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º . Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 de Julho de 2006.

Vania I. S. Miola

Ver.ª VÂNIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Presidente

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
2º Secretário

Ver. MARCELO DEMOLINER
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO

NÍVEL: SUPERIOR
PADRÃO: CCPL 07 OU FGPL 07.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:
Assessorar tecnicamente as atividades da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:
Prestar assessoramento técnico à Câmara Municipal. Elaborar e/ou supervisionar a elaboração de documentos legais, editais, minutas de contratos, atos administrativos e pareceres fundamentados na legislação. Exarar despachos em processos administrativos que requeiram intervenção da Câmara Municipal. Superintender, na órbita técnico-administrativa, tudo o que diga respeito ao interesse da Câmara Municipal e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade. Outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO:
- CC/ FG

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:
- Escolaridade: Superior em Administração, Economia ou Direito.
- Idade Mínima: 21 anos.
- Inscrição no respectivo órgão classista.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
- Horário: Período de 40 horas semanais

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

NÍVEL: SUPERIOR
PADRÃO: CCPL 08 ou FGPL 08

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:
Assessorar os Senhores Vereadores e a Mesa Diretora, ma articulações da divulgação do Município com os órgãos de imprensa e coordenar a divulgação dos atos do Poder Legislativo.

DESCRIÇÃO ANÁLITICA DA FUNÇÃO:

Coordenar as atividades de imprensa e relações públicas da Câmara de Vereadores; Promover a divulgação dos atos do Poder Legislativo; Articular entrevistas, publicar informações, elaborar notas oficiais, esclarecimentos na imprensa em geral; coordenar a elaboração de periódicos informativos para a população; assessorar na organização dos serviços de cerimonial e protocolo; Assessorar os Vereadores e a Mesa Diretora com relação a divulgação da atuação parlamentar; outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO:
- CC/FG

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
- Horário: Mínimo de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:
- Escolaridade: Superior em Jornalismo.
- Idade Mínima: 21 anos.
- Inscrição no respectivo órgão classista.

FLs. 06

ENCARREGADO DO SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO

PADRÃO: CCPL 01 OU FGPL 01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar, executar, controlar as atividades referentes à confecção da folha de pagamento.

DESCRIÇÃO ANÁLITICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar a execução da folha de pagamento da Câmara Municipal, acompanhando a elaboração dos cálculos, levantamentos, computação dos dados, apontamentos das horas, adicionais e outras vantagens. Zelar para os procedimentos de rotina da folha sejam cumpridos, e que esta, e os demais encargos trabalhistas e sociais sejam recolhidos. Coordenar o fechamento da folha de pagamento, executar o resumo, os mapas dos encargos sociais e os lançamentos para a Prefeitura Municipal. Conferir os relatórios e encaminhar os devidos empenhos para o respectivo setor da Prefeitura Municipal. Controlar a emissão e o encaminhamento aos setores competentes, dos relatórios de convênios, dos relatórios sindicais, relatórios bancários e demais adiantamentos e consignações. Outras atividades a fim.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) CC/FG

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Mínimo de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo

b) Idade Mínima: 21 anos.

FLS. 09
karmen

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ENCARREGADO DO SETOR DE ANAIS E ARQUIVO

PADRÃO: CCPL 01 OU FGPL 01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar as atividades dos Anais, Atas e do Arquivo e protocolo buscando registrar e distribuir todos os processos que derem entrada na Câmara Municipal e manter sob guarda e registro os atos oficiais.

DESCRIÇÃO ANÁLITICA DA FUNÇÃO:

Coordenar os Serviços dos Anais buscando resguardar os controles e os áudios contento as gravações das Sessões do Poder Legislativo. Coordenar a elaboração das Atas das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Audiências Públicas. Coordenar o catálogo e registro de leis, decretos, ordens de serviços, atos da Mesa Diretora e Portarias. Controlar o arquivamento de todos os documentos, especialmente os do Arquivo inativo. Outras atividades a fim.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) CC/FG

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Mínimo de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo

b) Idade Mínima: 21 anos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLs. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por finalidade reestruturar os Serviços Administrativos e o Quadro Funcional da Câmara Municipal de Erechim, criados pela Lei Municipal nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas e, regulamenta a estrutura de serviço do Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.

Outrossim, esta Mesa Diretora reitera pela Aprovação do presente Projeto de Lei, criando cargos e funções indispensáveis ao bom andamento do Poder Legislativo, reestruturando o quadro funcional da Câmara Municipal.

Contando com a aprovação do Douto Plenário para sanar estes problemas, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 21 de Julho de 2006.

Vania I. S. Miola

Ver.ª VÂNIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Presidente

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
2º Secretário

Ver. MARCELO DEMOLINER
Vice-Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 11

DEMOSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº022/2006

O projeto de Lei Legislativo nº022/2006 que altera os atigos da Lei nº3.541, de 09 de janeiro de 2003, a qual dispõe sobre os quadros e funções públicas e, regulamenta a estrutura de serviços do Poder Legislativo de Erechim, não proporcionará o desequilíbrio financeiro e orçamentário da Câmara Municipal em virtude:

1º- Existem dotações orçamentárias próprias e suficientes para suportar o aumento da despesa com pessoal em 2006, conforme demonstrativo abaixo:

(+) Dotações iniciais para pessoal em 2006.....R$1.915.000,00
(-) Reduções orçamentárias efetuadas em 2006.....R$ 300.000,00
(-) Despesa com pessoal realizada em 2006.....R$ 690.000,62
(=) Saldo em 24 de julho de 2006.....R$ 924.999,38
(-) Despesa com pessoal a empenhar no período de 25 julho de 2006 à 31 de dezembro de 2006.....R$ 805.000,91
(=) Saldos disponíveis das dotações orçamentárias para pessoal..... R$119.998,47

2º - Com a aprovação e execução total do referido projeto de Lei Legislativo nº022/2006,o aumento da despesa com pessoal em 2006, importará nos seguintes valores:

Valor mensal com 13° salário	Valor total em 2006
R$ 4.315,64	R$25.893,89

3º - Nos dois exercícios seguintes, a despesa com pessoal decorrente deste projeto de Lei Legislativo nº020/2006, resultará o acréscimo dos seguintes valores:

Em 2007.....R$28.483,27
Em 2008.....R$31.331,59

Observações:

a) Os valores acima foram calculados com a previsão de 10% de aumento ao ano.

b) A projeção da despesa foi calculada com previsão de execução total do projeto de Lei Legislativo.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 12
carmen

4º - Nos orçamentos anuais de 2007/2008, serão consignadas dotações com valores suficientes para suportar tais despesas.

5º - O aumento da despesa decorrente deste projeto de Lei Legislativo não excederá o limite da despesa com pessoal previsto na Lei Complementar Federal Nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, o previsto no artigo 29-a da Constituição Federal.

6º - Na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, existe previsão para alteração do quadro de cargos e funções públicas da estrutura de serviços do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, existem plenas condições financeiras e orçamentárias para atender as despesas com pessoal sem proporcionar o desequilíbrio financeiro e orçamentário da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Erechim RS,24 de julho de 2006.

Oscar José Pedrollo
Serviços Contábeis Pedrollo Ltda
Assessoria Contábil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão de Justiça e Redação
24 / 07 / 2006
Presidente

Processo Nº 022/2006

Autoria: Vereador José da Cruz

Expediente: Projeto Lei Legislativo Nº 022/2006

Ementa: Altera Artigos da Lei Nº 3.541, de 09 de janeiro de 2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas e, regulamenta a Estrutura de Serviços do Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente projeto opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, tendo visto estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Comissões, 24 de julho de 2006.

Acompanham o Parecer

Câmara Municipal de Erechim
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim
ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
ANACLETO ZANELLA
Vereador

Contrários ao Parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

DEMOSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº022/2006

O projeto de Lei Legislativo nº022/2006 que altera os atigos da Lei nº3.541, de 09 de janeiro de 2003, a qual dispõe sobre os quadros e funções públicas e, regulamenta a estrutura de serviços do Poder Legislativo de Erechim, não proporcionará o desequilíbrio financeiro e orçamentário da Câmara Municipal em virtude:

1º- Existem dotações orçamentárias próprias e suficientes para suportar o aumento da despesa com pessoal em 2006, conforme demonstrativo abaixo:

(+) Dotações iniciais para pessoal em 2006.....R$1.915.000,00
(-) Reduções orçamentárias efetuadas em 2006.....R$ 300.000,00
(-) Despesa com pessoal realizada em 2006.....R$ 690.000,62
(=) Saldo em 24 de julho de 2006.....R$ 924.999,38
(-) Despesa com pessoal a empenhar no período de 25 julho de 2006 à 31 de dezembro de 2006.....R$ 805.000,91
(=) Saldos disponíveis das dotações orçamentárias para pessoal..... R$119.998,47

2º - Com a aprovação e execução total do referido projeto de Lei Legislativo nº022/2006,o aumento da despesa com pessoal em 2006, importará nos seguintes valores:

Valor mensal com 13° salário	Valor total em 2006
R$ 4.315,64	R$25.893,89

3º - Nos dois exercícios seguintes, a despesa com pessoal decorrente deste projeto de Lei Legislativo nº020/2006, resultará o acréscimo dos seguintes valores:

Em 2007.....R$28.483,27
Em 2008.....R$31.331,59

Observações:

a) Os valores acima foram calculados com a previsão de 10% de aumento ao ano.

b) A projeção da despesa foi calculada com previsão de execução total do projeto de Lei Legislativo.

4º - Nos orçamentos anuais de 2007/2008, serão consignadas dotações com valores suficientes para suportar tais despesas.

5º - O aumento da despesa decorrente deste projeto de Lei Legislativo não excederá o limite da despesa com pessoal previsto na Lei Complementar Federal Nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, o previsto no artigo 29-a da Constituição Federal.

6º - Na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, existe previsão para alteração do quadro de cargos e funções públicas da estrutura de serviços do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, existem plenas condições financeiras e orçamentárias para atender as despesas com pessoal sem proporcionar o desequilíbrio financeiro e orçamentário da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Erechim RS,24 de julho de 2006.

Oscar José Pedrollo
Serviços Contábeis Pedrollo Ltda
Assessoria Contábil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 24/07
Presidente

Exmo. Sr.
Ver. JOSÉ DA CRUZ
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo subscritos, amparados na Lei Orgânica e no Regimento Interno, especialmente no artigo 148, vêm solicitar a tramitação em **Regime de Urgência Urgentíssima** dos **Projetos de Lei Legislativo Nºs 020/2006, 021/2006 e 022/2006** na Sessão Plenária Ordinária de 24 de julho de 2006, tendo em vista a necessidade de aplicação imediata dos mesmos.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2006.

Rua Comandante Salomoni, 21 - Cx. Postal 613 - Fones: (54) 321-4833/0055 - Fax: (54) 522-2979 - CEP 99.700-000 - Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.018, DE 25 DE JULHO DE 2006

Altera artigos da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas e, regulamenta a estrutura de serviços do Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Quadro de Cargos em Comissões (CCPL) e/ou Funções Gratificadas (FGPL), do Poder Legislativo Municipal é integrado pelos seguintes cargos e/ou funções gratificadas, criados e/ou mantidos, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal:

Nº de CARGOS	*CARGO*	*PADRÃO*
01	*Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene*	*CCPL 01 ou FGPL 01*
01	*Encarregado do Setor de Folha de Pagamento*	*CCPL 01 ou FGPL 01*
01	*Encarregado do Setor de Anais e Arquivo*	*CCPL 01 ou FGPL 01*
01	*Encarregado de Eventos*	*CCPL 02 ou FGPL 02*
01	*Assessor de Expediente e Documentação*	*CCPL 02 ou FGPL 02*
01	*Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio*	*CCPL 03 ou FGPL 03*
20	*Assessor Parlamentar*	*CCPL 04 ou FGPL 04*
02	*Assessor Legislativo das Comissões*	*CCPL 05 ou FGPL 05*
01	*Chefe de Gabinete da Presidência*	*CCPL 06 ou FGPL 06*
01	*Assessor Técnico*	*CCPL 07 ou FGPL 07*
01	*Assessor de Comunicação Social*	*CCPL 08 ou FGPL 08*
02	*Assessor Legislativo da Mesa Diretora*	*CCPL 08 ou FGPL 08*
01	*Consultor Jurídico*	*CCPLE 09 ou FGPLE 09*
01	*Diretor Geral da Câmara*	*CCPL 10 ou FGPL 10*

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, a denominação CCPL significa Cargo em Comissão Poder Legislativo; FGPL, significa Função Gratificada do Poder Legislativo e CCPLE/FGPLE, representa a expressão Cargo em Comissão/Função Gratificada Especial, com regime horário de 20 horas semanais"

Art. 2° O Art. 15 da Lei n°. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A nomeação dos cargos em comissão ou funções gratificadas previstos por esta Lei é de exclusiva competência do Presidente do Poder Legislativo, através de ato próprio, sendo que os Assessores Parlamentares são indicados por seu respectivo vereador, o Chefe de Gabinete da Presidência é indicado pelo Presidente da Câmara, e os demais cargos são indicados pela Mesa Diretora da Casa."

Art. 3° O Art. 16 da Lei n°. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os cargos de Diretor Geral, Consultor Jurídico, Assessor de Comunicação Social e Assessor Técnico deverão ser ocupados por profissionais de nível superior; Os cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Parlamentar, Encarregado de Eventos e Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene deverão ser preenchidos por profissionais com ensino fundamental completo; os demais cargos em comissão ou funções gratificadas deverão ser preenchidos por profissionais com ensino médio completo."

Art. 4°. Os Anexos contendo as descrições dos Cargos inclusos no Quadro Funcional da Câmara Municipal de Vereadores são partes integrantes desta Lei.

Art. 5°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° . Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Julho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração